



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 59/2022

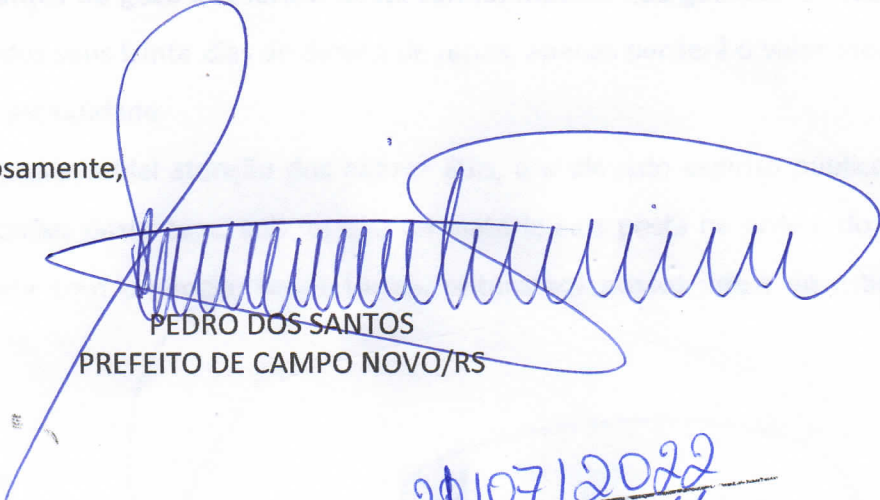
Campo Novo, 21 de julho de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 59, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre **Alteração da Redação dos Artigos 93 e 94 da Lei Municipal nº 1110/93 que Dispõe Sobre O Regime Jurídico dos Servidores Municipais e da Outras Providencias.**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

22/07/2022
Em
PROTOCOLADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 59, DE 21 DE JULHO DE 2022.

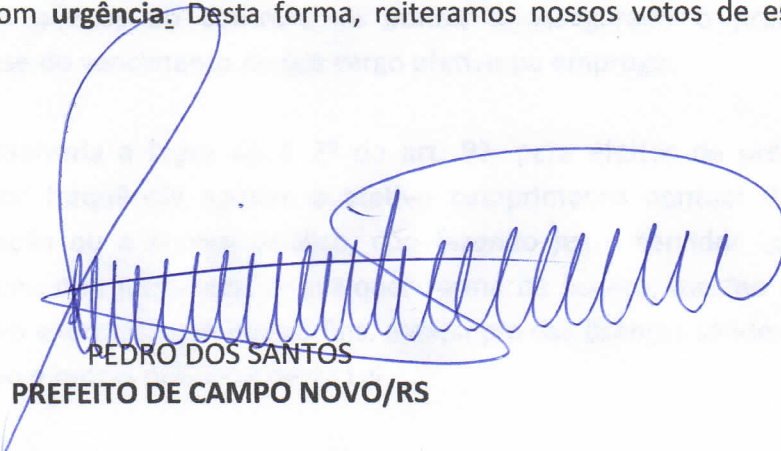
;O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva alteração a redação dos art. 93 d 94 da Lei 1110/93 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais, para regradar os períodos de gozo das férias.

Pela redação vigente, como os períodos de gozo de férias também contam como não exercício das atividades, para não perder o benefício em 02 ou três períodos (meses) teria que iniciar o gozo das férias no dia primeiro do mês e gozar os 30 dias legais de uma só vez.

Com a nova redação proposta, considerar-se-á como falta apenas o período de gozo das férias. Assim, por exemplo se o servidor iniciar o gozo as férias no dia 20 do mês, perderá apenas os 10 dias de gozo neste mês e receberá 20/30 do prêmio. Já no mês seguinte, perderá apenas os 20 dias restantes do gozo das férias. Desta forma, mesmo que gozados em dois ou três períodos, no gozo dos seus trinta dias de direito de férias, apenas perderá o valor inerente a 01 mês do prêmio de assiduidade.

Contando com a proverbial atenção dos nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia e seja apreciada a matéria com **urgência**. Desta forma, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59 DE 21 DE JULHO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 93 E 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 1110/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - É alterada a redação dos arts. 93 e 94 da Lei Municipal nº Nº 1.110, DE 29/12/1993 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS que passam a ser as seguintes:

Art. 93. É assegurado, mensalmente, o premio de assiduidade, no valorequivalente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do cargo, aos servidores efetivos e celetistas dos quadros geral e do magistério, que tiverem 100% (cem por cento) de frequência e pontualidade no período mensal adotado para fins de apuração, considerando-se como falta para este efeito mesmo aquelas justificadas com atestado médico, licença saúde, licença maternidade ou outra forma legal de justificação, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º No período mensal adotado para fins de apuração em que o servidor não tiver 100 % de assiduidade e pontualidade não fará jus ao prêmio.

§ 2º - No mês em que o servidor tiver gozo de férias apenas perderá o prêmio de assiduidade proporcionalmente aos dias de gozo no mês.

§ 3º Aos servidores efetivos e celetistas em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, quando sujeitos ao controle de ponto, é assegurado o prêmio de assiduidade apurada pela base do vencimento de seu cargo efetivo ou emprego.

Art. 94 —^{er} Ressalvada a regra do § 2º do art. 93, para efeitos de prêmio de assiduidade considera-se por frequência apenas o efetivo cumprimento pontual da carga horária no exercício da função ou a serviço público, não fazendo jus o servidor que tiver qualquer tipo de falta, mesmo que justificada, e qualquer forma de licença, mesmo aquelas consideradas como de efetivo exercício para outros fins, a exemplo das licenças saúde, licença para concorrer a cargo eletivo e outras previstas nesta Lei.



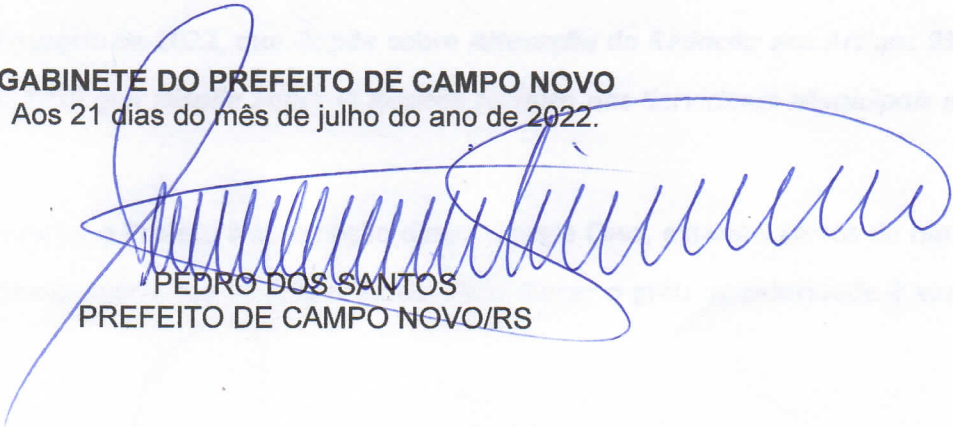


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§ 1º A apuração da frequência é da competência e da responsabilidade civil e penal dos Secretários Municipais, em relação aos servidores a eles vinculados e será objeto de avaliação mensal do controle interno e semestral por comissão de, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos especialmente designada para este fim após eleitos em assembleia geral pelo Sindicato dos Servidores Municipais, cuja forma de atuação poderá ser regulamentada por ato do Prefeito Municipal após ouvido o Sindicato dos Servidores.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

